

Exmo. Senhor Deputado Pedro Soares
MI Presidente da Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território, Descentralização,
Poder Local e Habitação
Palácio de S.Bento
Praça da Constituição de 1976
1249-068 Lisboa

Lisboa, 12 de Julho de 2019

Assunto: Contributo da JTI - Japan Tobacco International para o Projeto Lei 1214/XIII/4.^a que regulamenta o fim que deve ser atribuído às pontas de cigarros

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, Dr. Pedro Soares,

A Japan Tobacco Internacional (JTI) é uma empresa comprometida com o tema da sustentabilidade ambiental, pelo que valoriza esta iniciativa, como fez questão de salientar na audiência concedida. Correspondendo à solicitação efetuada, vem então apresentar, de forma resumida, os seus comentários:

1. A Diretiva EU 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de junho de 2019 (**Diretiva SUP**) entrou em vigor no dia 2 de julho de 2019, sendo que os Estados-Membros disporão de **dois anos** para transpor a legislação para o seu direito nacional e cerca de **quatro anos** para a transposição do sistema de Responsabilidade Alargada do produtor (RAP). A Diretiva define objetivos específicos de prevenção e gestão de resíduos em relação a artigos de plástico de uso único comumente descartados, que deverão ser enquadrados e implementados de forma integrada.
2. **Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP):** Até janeiro de 2023, os Estados-Membros devem criar sistemas de RAP, nos termos dos quais os fabricantes de tabaco são obrigados a cobrir os custos de, pelo menos:
 - Medidas de sensibilização;
 - Limpeza e posterior transporte e tratamento;
 - Recolha de dados e comunicação de informações;
 - Recolha de resíduos descartados nos sistemas de recolha públicos, incluindo os relativos à infraestrutura, como também ao posterior transporte e tratamento desses resíduos. Os custos podem incluir a criação de infraestruturas específicas para a recolha de resíduos de produtos de tabaco.

A Diretiva é clara no sentido de que estes custos não devem exceder os custos necessários para que a prestação destes serviços seja economicamente eficiente, sendo a Comissão obrigada a publicar orientações para os critérios relativamente ao custo da limpeza do lixo proveniente dos produtos em causa, em consulta com os Estados-Membros (previsto para o segundo semestre de 2020).

Desta forma, a JTI considera que:

- A publicação atempada das orientações da Comissão é fundamental para garantir tempo suficiente de preparação e implementação de soluções.
- Os custos devem ser mantidos a um nível razoável, tendo em conta a redação da Diretiva, e devem ser relacionados com os custos de limpeza / recolha existentes, suportados pelas autoridades locais.

3. Comportamento do Consumidor

- A maioria dos fumadores opta por descartar as suas pontas de cigarro de maneira responsável, mas, para aqueles que não o fazem, os reguladores devem criar medidas para incentivar um comportamento do consumidor mais adequado e responsável.
- Apoiamos a implementação de campanhas de sensibilização do consumidor e educação para reforçar a importância da gestão e tratamento responsável de todo o lixo, não apenas das pontas de cigarro.

4. Comentários ao Projeto-lei

- O âmbito do diploma deverá focar-se apenas nas questões comportamentais do consumidor e não no tema da responsabilidade do produtor, uma vez que este tema está ainda dependente de concretização por via de orientações e atos de execução por parte da Comissão.
- Em face do exposto, a JTI entende que os artigos 1º e 8º do Projeto-lei deverão ser alterados.
- O Artigo 1º no sentido de recentrar o objeto do diploma no tema comportamental, deixando claro que o fim destinado às pontas de cigarro carecerá de ulterior definição, no âmbito do processo mais lato de transposição da Diretiva e das soluções transversais que se irão encontrar para todo o tipo de resíduos de produtos de plástico de utilização única.
- O Artigo 8º deverá ser substituído por uma menção no preâmbulo do diploma no sentido de que o tema da responsabilidade do produtor será objeto de tratamento no âmbito da transposição da Diretiva e dos trabalhos que se realizarão para implementação de um sistema único e abrangente, que envolva todos os agentes e clarifique deveres e responsabilidades de todos os intervenientes.

Agradecemos antecipadamente a atenção de V. Exa para o exposto.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'A. Cordeiro'.

Ana Margarida Cordeiro